



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO

Inquéritos	Civis	Públicos
1.34.001.005451/2011-51,		
1.34.001.001702/2011-28		e
1.34.001.003109/2012-05		

Pelo presente instrumento, nos termos do art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, de um lado, o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, pelo Subprocurador-Geral da República **Aurélio Virgílio Veiga Rios** e pela Procuradora da República **Melissa Garcia Blagitz de Abreu e Silva**, adiante denominado **PRIMEIRO COMPROMITENTE**, o **MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**, sediado na Esplanada dos Ministérios, Bloco L, Brasília-DF, denominado **SEGUNDO COMPROMITENTE**, neste ato representado pela Secretaria de Educação Superior (SESu/MEC), na pessoa do **Sr. Paulo Speller**, e o **FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO**, sediado na SBS, quadra 2, Bloco F, Ed. FNDE, Brasília-DF, neste ato representado pelo seu Presidente, na pessoa do **Sr. Romeu Weliton Caputo**, denominado **TERCEIRO COMPROMITENTE**; e do outro lado, o **GRUPO UNIESP**, assim reconhecido nos termos do Despacho SERES/MEC



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO

nº 103, de 29 de maio de 2013, bem como a **UNIESP S/A**, ambos com sede na Rua 3 de Dezembro, nº 38, Centro, São Paulo – SP, neste ato representados pelo seu presidente e sócio, **Sr. José Fernando Pinto da Costa** e pela sócia **Cláudia Aparecida Pereira**, denominados **COMPROMISSÁRIOS**, e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover inquérito civil público, ação civil pública, celebrar compromisso de ajustamento de conduta e outras medidas necessárias à proteção de direitos difusos e coletivos indisponíveis;

CONSIDERANDO que a educação é um direito social garantido pela Constituição da República e dever do Estado, devendo ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO que a prestação de serviços educacionais é livre à iniciativa privada, cabendo à União, através do **MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**, nos termos do artigo 9º, inciso IX da Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação), “*autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar, respectivamente, os cursos das instituições de educação superior*”;

CONSIDERANDO o teor do Relatório *Situação Grupo Educacional UNIESP* da Diretoria de Políticas e Programas de Graduação da Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação (DIPES/SESu/MEC), de 23 de setembro de 2013, que trata dos procedimentos de apuração de irregularidades atribuídas a mantenedoras de instituições vinculadas ao **Grupo Educacional União das Instituições Educacionais do Estado de São Paulo (UNIESP)**;

CONSIDERANDO o teor da Nota Técnica nº 338/2013-DISUP/SERES/MEC, de 28 de maio de 2013, que trata do procedimento de supervisão de apuração de indícios de irregularidades na gestão administrativa e



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO

acadêmica das instituições mantidas pelo **Grupo Educacional UNIESP**, face às denúncias de descumprimento de atos autorizativos e ações administrativas que não se coadunam com a legislação educacional vigente;

CONSIDERANDO o teor do Despacho SERES/MEC nº 103, de 29 de maio de 2013, que, em face da reiterada constatação nas verificações *in loco* de irregularidades nas IES vinculadas ao **Grupo Educacional UNIESP** e o fundado receio da ocorrência de lesão irreparável ou de difícil reparação ao direito da coletividade representada pelos estudantes e possíveis ingressantes, aplica medidas cautelares administrativas contra entidades mantenedoras do **Grupo Educacional UNIESP**;

CONSIDERANDO o teor da Nota Técnica nº 1/2013-CGSUP/DIGEF/FNDE/MEC, de 29 de maio de 2013, que trata do sobrestamento cautelar da adesão ao Fundo de Financiamento Estudantil (FIES) das entidades mantenedoras de instituições de ensino superior vinculadas ao **Grupo Educacional UNIESP**;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 9.870, de 23 de novembro de 1999, que dispõe sobre o valor total das anuidades escolares e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, e suas alterações posteriores, que dispõe sobre o FIES, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria Normativa MEC nº 1, de 22 de janeiro de 2010, que regulamenta a adesão de mantenedoras de instituições de ensino superior não gratuitas ao FIES e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria Normativa MEC nº 10,



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO

de 30 de abril de 2010, que dispõe sobre procedimentos para inscrição e contratação de financiamento estudantil a ser concedido pelo FIES;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria Normativa MEC nº 15, de 8 de julho de 2011, que dispõe sobre o aditamento de contratos de financiamento do FIES e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria Normativa MEC nº 23, de 10 de novembro de 2011, que dispõe sobre o aditamento de renovação semestral dos contratos de financiamento do FIES;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria Normativa MEC nº 25, de 22 de dezembro de 2011, que dispõe sobre transferência integral de curso e de instituição de ensino superior realizada por estudante financiado com recursos do FIES a partir da data de publicação da Lei nº 12.202, de 14 de janeiro de 2010, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria Normativa MEC nº 2, de 1º de fevereiro de 2012, que dispõe sobre a cobrança pelas instituições de ensino superior dos valores de encargos educacionais no âmbito do Programa Universidade para Todos – ProUNI e do FIES e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria SESu/MEC nº 87, de 3 de abril de 2012, que regulamenta a Portaria Normativa MEC nº 2 de 1º de fevereiro de 2012, no âmbito do Programa Universidade para Todos – ProUNI e FIES e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria Normativa MEC nº 16, de 4 de setembro de 2012, que dispõe sobre a dilatação de prazo de utilização de financiamento concedido com recursos do FIES, a partir da data de edição da Lei nº 12.202, de 14 de janeiro de 2010;



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO

CONSIDERANDO o disposto na Portaria Normativa MEC nº 19, de 31 de outubro de 2012, que dispõe sobre o encerramento antecipado da utilização de financiamento concedido com recursos do Fundo de Financiamento Estudantil (FIES), a partir da data de publicação da Lei nº 12.202, de 14 de janeiro de 2010, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria Normativa MEC nº 28, de 28 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a suspensão temporária da utilização de financiamento concedido com recursos do Fundo de Financiamento Estudantil (FIES) a partir da publicação da Lei nº 12.202, de 14 de janeiro de 2010, e dá outras providências;

CONSIDERANDO que foi constatada a existência de contratos de financiamento estudantil com informações incorretas sobre curso financiado, semestre do financiamento, valor da mensalidade e instituição de ensino superior, dos quais vários, número a ser apurado após a assinatura do presente TAC, possuem incorreções insanáveis, a regularização demandaria a realização da transferência do estudante após vencido o prazo estabelecido para essa finalidade ou para local de oferta de curso não cadastrado no Sistema de Regulação do Ensino Superior (Portal e-MEC), ou, ainda, para curso com avaliação negativa ou não autorizado pelo **SEGUNDO COMPROMITENTE**;

CONSIDERANDO que foi declarado pelo **Grupo Educacional UNIESP** a existência de **3.744 (três mil, setecentos e quarenta e quatro)** estudantes que ingressaram em suas instituições de ensino na expectativa de obterem futuro financiamento estudantil e frequentam seus cursos regularmente;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de evitar a ocorrência de prejuízos aos estudantes vinculados ao **Grupo Educacional UNIESP** em razão de irregularidades nos contratos de prestação de serviços educacionais ou de



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO

financiamento estudantil firmados;

celebram o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC)**, nos seguintes termos:

I – Das transferências de manutenção e novas aquisições

Cláusula Primeira - O **Grupo UNIESP/COMPROMISSÁRIO** transferirá a manutenção de todas as suas instituições de educação superior para uma única mantenedora, já constituída como UNIESP S/A, apresentando ao **SEGUNDO COMPROMITENTE** todos os documentos necessários para a efetivação da medida.

§ 1º – Para fins do disposto no *caput*, o **COMPROMISSÁRIO** encaminhará ao **PRIMEIRO** e ao **SEGUNDO COMPROMITENTES**, em até 5 (cinco) dias-úteis da assinatura deste TAC, a lista das instituições de ensino superior a ele pertencentes.

§ 2º – Para cada instituição de ensino adquirida ou criada em data anterior ao presente TAC e não relacionada na forma do parágrafo anterior, o **Grupo UNIESP** incorrerá em multa de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas em regulamento.

§ 3º - Para todos os fins legais, inclusive trabalhistas e tributários, a UNIESP S/A é a sucessora de todas as mantenedoras informadas nos termos do § 1º.

§ 4º – O **SEGUNDO COMPROMITENTE** envidará esforços para:

I - Finalizar a análise dos documentos apresentados conforme item II, (b), do Despacho do Secretário nº 103, de 29 de maio de 2013, em até 6 (seis) meses; e

II – Analisar nesse mesmo prazo os pedidos de transferência de manutenção para a UNIESP S/A protocolizados até a data deste TAC.

Cláusula Segunda - O **Grupo UNIESP** não criará nem adquirirá, seja diretamente, seja por interposta pessoa, por meio de compra, compromisso, fusão, incorporação, transmissão societária ou qualquer outro mecanismo, inclusive criação, instituição de ensino superior ou mantenedora de instituição de ensino superior, até o final do prazo assinalado no § 4º da cláusula anterior, sob pena de multa de R\$ 1.000.000,00 (um



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO

milhão de reais) por evento.

§ 1º – O prazo previsto no § 4º da Cláusula Primeira poderá ser prorrogado se o **COMPROMISSÁRIO**, por ação ou omissão imputável exclusivamente a ele, não entregar os documentos solicitados pelo **SEGUNDO COMPROMITENTE** relacionados às análises mencionadas no referido § nos prazos assinalados por este.

§ 2º - O **Grupo UNIESP** se compromete a comunicar às autoridades competentes sempre que criar ou adquirir instituição de ensino ou sua entidade mantenedora, por qualquer forma ou título, sob pena de multa de R\$ 1.000,000,00 (um milhão de reais) por evento.

§ 3º - O **Grupo UNIESP**, quando da aquisição de instituição de ensino superior ou mantenedora de instituição de ensino superior, nos termos do *caput*, se compromete a assumir a responsabilidade pela folha de pagamento de funcionários e seus reflexos na forma prevista na legislação trabalhista, eventuais débitos trabalhistas e a manter o cumprimento de acordos trabalhistas vigentes firmados pelas adquiridas.

II – Dos contratos de financiamento do FIES irregulares

Cláusula Terceira – O **Grupo UNIESP** em relação aos contratos de FIES qualificados pelo **SEGUNDO e TERCEIRO COMPROMITENTES** como possuidores de irregularidades sanáveis se compromete a:

I – Notificar os estudantes com contrato de financiamento ativo no âmbito do FIES, por meio eletrônico ou físico, para efetuar o recadastramento de seu *login* e senha de acesso ao SisFIES;

II - Notificar os estudantes por meio eletrônico ou físico para, até **30 de junho de 2014**:

II.a - Efetuar a solicitação de aditamento de transferência de curso no SisFIES, nos casos de contratos vinculados a curso diverso da matrícula do estudante financiado;

II.b – Efetuar a solicitação de aditamento de transferência de instituição de ensino no SisFIES, nos casos de contratos vinculados a instituição diversa da matrícula do estudante financiado;

III – Efetuar, até **30 de junho de 2014**, por meio das Comissões Permanentes de



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO

Supervisão e Acompanhamento (CPSA) dos respectivos locais de oferta de curso, a solicitação dos aditamentos de renovação semestral dos contratos com a devida correção do número de semestres do financiamento e com estrita observância do estabelecido nas Cláusulas Oitava e Décima, no que diz respeito a valor da semestralidade e isonomia de cobrança entre estudantes FIES e não FIES;

§ 1º – O **COMPROMISSÁRIO**, para fins do disposto nos incisos I a III encaminhará ao **PRIMEIRO** e ao **TERCEIRO COMPROMITENTES**, no prazo de 5 (cinco) dias-úteis a contar da data de assinatura deste TAC, arquivo eletrônico, em planilha do tipo Excel contendo:

I – a relação analítica dos estudantes cujos contratos de financiamento estão vinculados a curso diverso da matrícula;

II – a relação analítica dos estudantes cujos contratos de financiamento estão vinculados a instituição de ensino diversa da matrícula;

III – a relação analítica dos estudantes cujos contratos de financiamento estão vinculados a curso e instituição de ensino diversos da matrícula;

IV – a relação analítica dos estudantes cujos contratos de financiamento possuem incorreções no número de semestres financiados, seja em função da contratação do financiamento sem a devida formação de turma ou para semestre anterior ao da matrícula, da renovação do financiamento sem a devida contraprestação dos serviços educacionais ou pela não indicação, no momento da inscrição ao FIES, do número correto de semestres já cursados pelo estudante em data anterior ao semestre da formalização do contrato.

§ 2º – Os contratos irregulares que foram objeto de aditamento de renovação semestral no primeiro semestre de 2014 em data anterior à formalização deste TAC deverão ser regularizados dentro do prazo regulamentar estabelecido para realização dos aditamentos do 1º ou 2º semestre de 2014, conforme o caso.

§ 3º – O **Grupo UNIESP** se compromete a instalar fisicamente as Comissões Permanentes de Supervisão e Acompanhamento (CPSA) no âmbito de cada local de oferta de curso, nos termos registrados no SisFIES, até 30 de junho de 2014.

§ 4º – Para fins do disposto no parágrafo anterior, o **Grupo UNIESP** encaminhará ao **PRIMEIRO** e ao **TERCEIRO COMPROMITENTES**, no prazo de 5 (cinco) dias-úteis, a



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO

contar da data de assinatura deste TAC, planilha eletrônica contendo os locais de oferta de curso que não possuem CPSA constituídas e instaladas fisicamente em seu âmbito, discriminando o CNPJ e Razão Social da Mantenedora e o código e-Mec, nome e respectivos endereços dos locais de oferta de curso da instituição de ensino superior.

Cláusula Quarta – Os contratos do FIES qualificados pelo **SEGUNDO** e **TERCEIRO COMPROMITENTES** como possuidores de irregularidades insanáveis deverão ser encerrados no SisFIES pelos respectivos estudantes financiados, mediante a escolha da opção “Liquidar o contrato no ato do encerramento”, obrigando-se o **Grupo UNIESP** a:

I – Arcar com a quitação do saldo devedor do financiamento apurado pelo agente financeiro do FIES na data da assinatura do Termo de Encerramento do financiamento;

II – Conceder bolsas de estudo integrais para que os estudantes titulares dos financiamentos encerrados nos termos desta Cláusula finalizem seus cursos sem ônus, ressalvada a faculdade de o estudante optar por se transferir para outras instituições de ensino não pertencentes ao **COMPROMISSÁRIO**, situação em que cessará a obrigação de conceder bolsa de estudos.

§ 1º – O valor do saldo devedor dos contratos de que trata esta Cláusula, a ser apurado ao final do procedimento de correção dos contratos de que trata a Cláusula Terceira, deverá ser quitado até 31 de dezembro de 2014, acrescido dos juros contratuais e moratórios apurados desde a contratação até a data da efetiva liquidação.

§ 2º – Para efeitos do inciso I do *caput*, o **COMPROMISSÁRIO** agendará o comparecimento do estudante e do preposto do **Grupo UNIESP** ao agente financeiro para assinatura do Termo de Encerramento do Financiamento e quitação do saldo devedor do contrato.

§ 3º – Após o prazo previsto no § 1º ou se, antes disso, houver aviso do **COMPROMISSÁRIO** de que já encerrou e quitou todos os contratos insanáveis, o **TERCEIRO COMPROMITENTE** terá o prazo de 60 (sessenta) dias para atestar que



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO

não há mais contratos com irregularidades insanáveis ativos.

§ 4º – A partir a data de assinatura deste TAC, o **TERCEIRO COMPROMITENTE** suspenderá os repasses ao **Grupo UNIESP** decorrentes dos contratos de que trata o *caput*, até o integral cumprimento das obrigações estabelecidas nesta Cláusula.

§ 5º – O **TERCEIRO COMPROMITENTE** fica autorizado a descontar dos créditos devidos ao **COMPROMISSÁRIO**, a título de encargos educacionais ou de recompra, os valores correspondentes ao saldo devedor dos contratos insanáveis não quitados pelo **Grupo UNIESP** até 31 de dezembro de 2014, acrescidos da multa prevista no Parágrafo Único da Cláusula Sexta.

Cláusula Quinta - O **Grupo UNIESP** não cobrará os valores das mensalidades vencidas dos alunos que ingressaram em instituições de ensino do grupo na expectativa de obterem futuro financiamento estudantil. Após a liberação de novos contratos de FIES, nos termos da Cláusula Décima Sétima deste TAC, esses alunos poderão providenciar financiamento para os semestres seguintes, desde que preenchidas as exigências legais, sem a possibilidade de serem concedidos pagamentos retroativos.

Parágrafo único – O **Grupo UNIESP** encaminhará ao **PRIMEIRO** e **TERCEIRO COMPROMITENTES** no prazo de 15 (quinze) dias-úteis a relação analítica dos estudantes enquadrados no *caput* desta Cláusula.

Cláusula Sexta - O **Grupo UNIESP** se obriga a não praticar nenhuma irregularidade na execução do FIES, a exemplo da contratação de financiamento por meio de interposta mantenedora, para curso diferente daquele efetivamente frequentado pelo estudante ou para semestre distinto do cursado, bem como utilização, para qualquer fim, e posse de *login* e senha de acesso do estudante ao SisFIES, sob pena de multa de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por evento.

Parágrafo único – O descumprimento de qualquer dos itens das Cláusulas Terceira, Quarta e Quinta também implicará em multa de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por evento.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO

Cláusula Sétima – Ficarão suspensos, **exclusivamente** para permitir a regularização dos contratos de que trata a Cláusula Terceira os efeitos dos sobrestamentos cautelares aplicados pelo **TERCEIRO COMPROMITENTE** às entidades mantenedoras do **Grupo UNIESP**.

III – Do Valor das Mensalidades

Cláusula Oitava - O **Grupo UNIESP** estenderá aos estudantes financiados com recursos do FIES todos os descontos regulares e de caráter coletivo, incluindo aqueles a título de pontualidade ou de antecipação de pagamento, bem como as modalidades de bolsa com características de desconto, nos termos das Portarias Normativas MEC nº 1, de 22 de janeiro de 2010, nº 10, de 30 de abril de 2010, nº 2, de 1º de fevereiro de 2012, e da Portaria MEC/SESu nº 87, de 3 de abril de 2012

§ 1º – Em caso de descumprimento do avençado no *caput*, haverá a imposição de multa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por estudante prejudicado, além da obrigação de estender imediatamente o desconto e de devolver os valores indevidamente cobrados.

§ 2º - O **Grupo UNIESP** divulgará em seu sítio na *internet* e nos locais de oferta de curso, mediante afixação em lugar de grande circulação de estudantes, no início de cada semestre, a tabela de preços de seus cursos contendo o valor dos encargos educacionais mensais para cada curso e turno e todos os descontos regulares e de caráter coletivo, bem como as condições para que sejam obtidos, sob pena de multa de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Cláusula Nona – O **Grupo UNIESP** apresentará ao **PRIMEIRO COMPROMITENTE** a documentação contendo os valores cobrados e efetivamente recebidos de estudantes não beneficiários do FIES matriculados em todas as instituições do grupo pelo período de 4 (quatro) semestres, contados a partir do 1º semestre de 2014, sob pena de multa de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por instituição não informada.

§ 1º – A documentação será apresentada em até 60 (sessenta) dias após o encerramento de cada semestre.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO

§ 2º – O Grupo UNIESP se compromete a apresentar os documentos referidos no *caput* relativos a semestres anteriores quando houver solicitação do **SEGUNDO** ou **TERCEIRO COMPROMITENTES** para apuração de denúncias formalizadas perante esses órgãos, no prazo de até 30 (trinta) dias, sob pena de multa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por solicitação não atendida.

Cláusula Décima – O Grupo UNIESP concederá desconto de 30% sobre o valor das mensalidades correspondentes ao semestre 1/2014 para **todos** os alunos atualmente matriculados nas instituições do grupo, com ou sem FIES, tendo-se como base as Portarias Internas de Mensalidades editadas pelo **COMPROMISSÁRIO** para cada uma de suas unidades em novembro de 2013, desde que os valores previstos nas Portarias não sejam superiores aos praticados para os estudantes FIES no 1º semestre de 2014.

§ 1º – O valor das mensalidades com desconto será calculado e parametrizado no SisFIES pelos **SEGUNDO** e **TERCEIRO COMPROMITENTES**, considerando-se o menor valor caso haja diferença entre o indicado nas portarias do **COMPROMISSÁRIO** e aqueles apurados no SisFIES.

§ 2º - Para estudantes com FIES que tiveram seus contratos aditados no 1º semestre de 2014 em data anterior à assinatura deste TAC, ou não aditados até o encerramento do prazo regulamentar para a realização dos aditamentos de renovação do 1º semestre de 2014, o desconto de que trata o *caput* será aplicado por ocasião da realização desses aditamentos no período regulamentar previsto para o 2º semestre de 2014.

§ 3º – Para os estudantes sem FIES o desconto incidirá sobre as mensalidades restantes do 1º semestre de 2014 a partir da assinatura deste TAC.

§ 4º – Para os semestres posteriores ao ano de 2014, o Grupo UNIESP cumprirá o quanto determinado na Lei nº 9.870/99, em especial o disposto no artigo 1º, § 3º.

§ 5º – Por 5 (cinco) semestres, contados a partir do 1º semestre de 2015, o Grupo UNIESP encaminhará ao **PRIMEIRO COMPROMITENTE** as planilhas de custos correspondentes a cada um dos cursos que apresentar reajuste de preço de semestralidade em percentual superior à variação no INPC observado no mesmo



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO

período.

§ 6º – Os aditamentos de renovação semestral do financiamento não realizados até a data da formalização deste TAC, relativos a semestre de competência anterior ao 1º semestre de 2014, não poderão ser formalizados com valor de semestralidade superior ao praticado no último aditamento realizado.

IV – Do Direito de Transferência de Instituição de Ensino

Cláusula Décima Primeira – O **Grupo UNIESP** se compromete a assegurar a todos os alunos que assim desejarem a transferência para outras instituições de ensino superior, observado o regulamento do Fundo para essa finalidade.

§ 1º - Para efetivação desta cláusula, é estabelecido que desde a assinatura deste TAC até 31 de agosto de 2014, não será cobrada taxa para a transferência dos estudantes, incluindo a expedição dos documentos necessários. Após esse período, será cumprido o quanto determinado na Recomendação MPF/SP nº 42/2013, sob pena de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por cobrança indevida.

§ 2º - O **MEC** se compromete a adotar as medidas pertinentes caso seja necessário acompanhar a transferência de estudantes do **Grupo Educacional UNIESP**.

V – Das medidas de caráter regulatório

Cláusula Décima Segunda – O **Grupo UNIESP** se compromete a tomar as providências regulatórias necessárias de acordo com o marco normativo da Educação Superior, para manter perante o **MEC** o cadastro devido e atualizado da situação de suas mantidas e mantenedoras, inclusive os casos de aquisição/assunção de controle da mantenedora por outro responsável sem a mudança de titularidade da manutenção.

VI – Das Disposições Finais

Cláusula Décima Terceira – Em até 5 (cinco) dias-úteis da assinatura deste TAC, O



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO

Grupo UNIESP divulgará o presente acordo com a publicação da versão integral em seu sítio na rede mundial de computadores e com a afixação onde houver oferta de cursos em locais de grande circulação de alunos.

§ 1º – Versão resumida deste acordo, na forma constante do Anexo I, com as orientações aos estudantes para regularização dos contratos de FIES e com as regras para cobranças de mensalidades deverá ser publicada na área do aluno da **COMPROMISSÁRIA**, de forma que tal informação seja a primeira visualizada pelo estudante até a regularização completa dos contratos.

§ 2º – Em caso de descumprimento das obrigações estabelecidas nesta cláusula, será aplicada multa diária de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) até o efetivo cumprimento.

Cláusula Décima Quarta – Todos os contratos financiados com recursos do FIES formalizados e vigentes até a data de assinatura do presente TAC e desde que regulares ou detentores de irregularidades sanáveis permanecerão ativos e executados pelo **TERCEIRO COMPROMITENTE**, respeitada a vontade em contrário dos estudantes financiados ou até que haja determinação em contrário advinda do **PRIMEIRO** ou **SEGUNDO COMPROMITENTES**.

Cláusula Décima Quinta – O **SEGUNDO COMPROMITENTE** comunicará ao **PRIMEIRO COMPROMITENTE** qualquer ato que indique o descumprimento das obrigações assumidas neste TAC pelo **COMPROMISSÁRIO**.

Parágrafo único - Para os fins previstos no *caput* o **SEGUNDO COMPROMITENTE** fará verificações em suas bases de dados e também através de visitas nas instituições de ensino do **COMPROMISSÁRIO**, conforme cronograma a ser apresentado ao **PRIMEIRO COMPROMITENTE** em até 30 dias após a assinatura do presente termo de ajustamento.

Cláusula Décima Sexta - O **TERCEIRO COMPROMITENTE** informará ao **PRIMEIRO** e **SEGUNDO COMPROMITENTES** e ao **COMPROMISSÁRIO**:

I - A existência de divergência entre os valores de mensalidade cobrados dos estudantes beneficiários do FIES e dos estudantes não beneficiários do FIES em



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO

relação a cada um dos cursos ofertados pelo **COMPROMISSÁRIO**, no prazo de 90 (noventa) dias a partir do encaminhamento, pelo **PRIMEIRO COMPROMITENTE**, das informações prestadas conforme a cláusula Nona;

II - A existência de indícios de irregularidades praticadas pelo **COMPROMISSÁRIO** na execução do FIES, tratadas ou não neste TAC, que venha a tomar conhecimento por meio de ações de monitoramento ou de informação prestada por terceiros.

Cláusula Décima Sétima – As atuais instituições de ensino superior pertencentes ao **Grupo Educacional UNIESP**, conforme indicado no § 1º da Cláusula Primeira permanecerão proibidas de validar novas inscrições ao FIES e pedidos de transferência de estudantes matriculados em instituições de ensino não pertencentes ao Grupo **COMPROMISSÁRIO** enquanto não forem consideradas cumpridas as obrigações mencionadas nas cláusulas terceira e décima, com a correção de **todos** os contratos irregulares, conforme atestado pelo **TERCEIRO COMPROMITENTE**, e com a aplicação dos descontos.

§ 1º – Após o término do prazo de aditamento previsto na Portaria Normativa nº 15/2011, ou em outra que a substituir, o **TERCEIRO COMPROMITENTE** terá o prazo de 60 (sessenta) dias para atestar a correção dos contratos que não foram aditados no primeiro semestre de 2014 até a data da assinatura deste TAC.

§ 2º - Para os contratos referidos no § 2º da cláusula terceira, o **COMPROMISSÁRIO** informará ao **PRIMEIRO COMPROMITENTE** quando for encerrada a correção, tendo o **TERCEIRO COMPROMITENTE** o prazo de 30 dias contados do recebimento dessas informações do **PRIMEIRO COMPROMITENTE** para atestar a exatidão das correções.

Cláusula Décima Oitava – O **COMPROMISSÁRIO** apresentará, sempre que solicitado pelo **SEGUNDO** ou **TERCEIRO COMPROMITENTES**, quaisquer documentos relacionados aos estudantes das instituições vinculadas ao **Grupo UNIESP**, que não estejam protegidos por força de sigilo legal, no prazo de até 30 (trinta) dias, sob pena de multa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por solicitação não atendida.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO

Cláusula Décima Nona - O presente TAC não exime o **COMPROMISSÁRIO**, na medida de sua responsabilidade, de ressarcimento, de reparação, compensação, indenização e pagamento de multa por qualquer ato ilegal ou cobrança indevida que tenha praticado ou que venha a praticar, inclusive pelos erros e omissões decorrentes de declarações e informações prestadas no âmbito deste instrumento, não elidindo a abertura ou prosseguimento de processos administrativos, inquéritos e ações civis ou penais de qualquer ordem.

Cláusula Vigésima – O **COMPROMISSÁRIO** e seus administradores se responsabilizam integralmente por condenações sofridas solidariamente com o **SEGUNDO** e/ou **TERCEIRO COMPROMITENTES** em ações judiciais individuais em razão de atos e omissões relativos à operacionalização do FIES praticados pelo **Grupo UNIESP** ou por seus agentes até a assinatura do presente TAC.

Parágrafo único – O **TERCEIRO COMPROMITENTE** fica autorizado a descontar dos créditos devidos ao **COMPROMISSÁRIO**, a título de encargos educacionais ou de recompra, eventuais valores relacionados às condenações de que trata o *caput*.

Cláusula Vigésima Primeira – A interveniência do **MEC** e do **FNDE** no presente TAC não implica a quitação de débitos ou afasta o dever de buscar a apuração ou o ressarcimento de danos sofridos em razão de condutas adotadas, a qualquer tempo, pelo **COMPROMISSÁRIO** ou por seus administradores, inclusive eventuais atos que configurem improbidade administrativa.

Cláusula Vigésima Segunda – O **COMPROMISSÁRIO** fará constar de qualquer ato constitutivo societário ou alteração de contratos sociais vigentes a obrigação dos sucessores ou adquirentes de honrar os compromissos assumidos no presente termo.

Parágrafo único – Os administradores do **COMPROMISSÁRIO** se comprometem pessoalmente ao adimplemento das obrigações assumidas no presente TAC.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO

Cláusula Vigésima Terceira – Eventuais litígios oriundos dos termos do presente TAC serão dirimidos no Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de São Paulo.

Cláusula Vigésima Quarta – Esse termo produzirá efeitos legais a partir da sua assinatura e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma dos arts. 5º, § 6º da Lei nº 7.347/85, e 585, VIII, do Código de Processo Civil.

E por estarem de acordo, firmam o presente, em 16 de abril de 2014.

Aurélio Virgílio Veiga Rios

Melissa Garcia Blagitz de Abreu e Silva
Ministério Público Federal

Paulo Speller
MEC/SESu

Romeu Weliton Caputo
FNDE

José Fernando Pinto da Costa

Cláudia Aparecida Pereira
Grupo UNIESP – UNIESP S/A



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO

ANEXO I

Em razão de Termo de Ajustamento de Conduta firmado entre o Ministério Público Federal e o Grupo UNIESP, tendo como intervenientes o FNDE – Fundo Nacional para o Desenvolvimento da Educação e o MEC – Ministério da Educação, os estudantes matriculados em instituições de ensino superior mantidas pelo Grupo UNIESP e contratantes de FIES são **convocados** a retificar/ratificar os dados referentes a seus contratos de financiamento da seguinte forma:

1 – Estudantes com FIES cujos contratos contêm informações corretas quanto ao curso e instituição de ensino superior:

- 1.1 – Ingressar no SisFIES e alterar a senha e o nome de acesso, que são de uso exclusivo do estudante e não podem ser divulgados e nem utilizados por terceiros;
- 1.2 - Solicitar o aditamento de seu contrato para o semestre 1/2014, com o novo valor informado pelo SisFIES.
- 1.3- Comparecer até a CPSA de sua instituição de ensino e retirar o Documento de Regularidade de Matrícula constando o novo valor do contrato, para apresentação à instituição bancária responsável e confirmação do aditamento.

2. Estudantes com FIES cujos contratos contêm informações incorretas quanto ao curso e/ou instituição de ensino superior

- 2.2- Ingressar no SisFIES e alterar a senha e o nome de acesso, que são de uso exclusivo do estudante e não podem ser divulgados e nem utilizados por terceiros;
- 2.2- Solicitar, no SisFIES, o aditamento de transferência de curso e/ou instituição de ensino;
- 2.3- Solicitar o aditamento de seu contrato para o semestre 1/2014, constando as informações corretas de curso e/ou instituição de ensino, bem como o novo valor informado no SisFIES;



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO

2.3- Comparecer até a CPSA de sua instituição de ensino e retirar o Documento de Regularidade de Matrícula, constando as informações corretas sobre o contrato, bem como o novo valor das semestralidades restantes para apresentação à instituição de ensino e confirmação do aditamento.